



Coren^{DF}
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

CONTRATO Nº 06/2019

Pelo presente instrumento particular de contratação de empresa especializada na disponibilização de plataforma web para educação a distância (EaD), tem-se, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, entidade de classe, neste ato representado por seu **Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 716.917.071-04 e registro Coren-DF nº 146.933-ENF, seu Secretário **Dr. Tiago Pessoa Alves**, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 964.242.491-68 e registro Coren-DF nº 110.045-ENF, e seu Tesoureiro **Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida**, brasileira, Técnica de Enfermagem, portador do CPF nº 878.260.111-91 e registro Coren-DF nº 428.673-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, **INFRA DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede à Avenida Augusto de Lima nº 1646 Sala 204, Barro Preto, Belo Horizonte – MG, CEP: 30190-914, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 70.946.330/0001-50, neste ato representada por seu representante legal, **Sra. Vanessa de Carvalho Teixeira**, CPF nº 012.726.076-58, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 081/2018** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2018, o qual o contratante e a contratada encontram-se estritamente vinculados ao seu edital e a proposta desta última, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 014/2018, tipo Menor Preço Global, vinculado ao PAD nº 081/2018 e seu respectivo edital, e reger-se-á pela Lei nº. 10.520, de 17/07/2002 e Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na disponibilização de plataforma web para educação a distância (EaD) baseado em Learning Content Management System (LCMS), conforme as condições, obrigações e requisitos técnicos, estabelecidos no anexo I do Edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento e especificações abaixo:



Coren^{DF}
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

- 2.1.1. Plataforma interativa para realização de cursos na modalidade Ensino à Distância (EaD);
- 2.1.2. Permitir o controle de acesso as aulas por meio de usuário e senha;
- 2.1.3. Possuir layout responsivo para ser acessado por desktops, notebooks, smartphones ou tablets em quaisquer sistemas operacionais;
- 2.1.4. Permitir cadastrar a quantidade mínima de 20.000 (vinte mil) alunos/ano;
- 2.1.5. Permitir cadastrar a quantidade mínima de 300 (trezentos) cursos/ano;
- 2.1.6. Permitir tráfego mensal ilimitado;
- 2.1.7. Permitir o espaço de armazenamento mínimo de 40GB;
- 2.1.8. Permitir a personalização e a emissão online de certificado;
- 2.1.9. Permitir o gerenciamento de perfis de acesso contemplando alunos, professores, tutores e administradores do sistema;
- 2.1.10. Permitir o gerenciamento de alunos, desempenhos e matrículas;
- 2.1.11. Permitir o envio de notificações por e-mail;
- 2.1.12. Permitir o gerenciamento de aulas;
- 2.1.13. Permitir o gerenciamento de cursos e conteúdo;
- 2.1.14. Permitir conteúdo do tipo: SCORM, vídeo aulas, documentos (pdf, doc, docx, txt, ppt, pptx), imagens e áudios;
- 2.1.15. Permitir conteúdo incorporado (Embed) de vídeos e áudios;
- 2.1.16. Permitir o download de arquivos autorizados;



Coren^{DF}
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

- 2.1.17. Possuir proteção de conteúdo contra pirataria e downloads não autorizados;
- 2.1.18. Deve permitir criação de fórum de debates por curso;
- 2.1.19. Deve permitir personalização cabeçalho, logotipo, banners e cores;
- 2.1.20. Permitir criação de avaliações e questionários;
- 2.1.21. Permitir a importação de alunos de planilhas ou arquivos csv;
- 2.1.22. Permitir o reset de senha de um usuário;
- 2.1.23. Possuir fórum de dúvidas nos cursos o qual o usuário estiver inscrito;
- 2.1.24. Permitir ser usado o domínio do Coren-DF. Exemplo: cursos.coren-df.gov.br;
- 2.1.25. Possibilitar a emissão de relatórios e/ou gráficos em níveis gerenciais de atividades nos cursos oferecidos e de forma geral dos matriculados, com possibilidade de salvar em .pdf ou .doc;
- 2.1.26. Oferecer interface web para controle, edição e envio de notificações tipo "push";
- 2.1.27. Oferecer ao usuário a opção de recebimento de notificações tipo "push" de novos cursos disponibilizados; e
- 2.1.28. Possuir guia de ambientação ao aluno para uma ambientação prévia, com todas as orientações básicas sobre a metodologia, os recursos, as normas de funcionamento e de avaliação do curso para auxiliar na organização do estudo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

- 3.1. A plataforma deverá ser instalada e configurada para uso pelo contratante no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, conforme orientações prestadas pelo fiscal do contrato.



Coren^{DF}
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 – Palestras, Cursos e Treinamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total contratado é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser pago mensalmente na quantia de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais),

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente no mês subsequente à realização do serviço, desde que todos os serviços estejam em conformidade com o contratado e sejam atestados pelo fiscal do contrato.

6.2. O Coren-DF efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo fiscal do contrato, junto a entrega da Nota Fiscal/Fatura.

6.3. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização do Coren-DF dos serviços faturados, o fato será imediatamente comunicado ao gestor do contrato, onde o mesmo comunicará à contratada, para retificação das causas de seu indeferimento.

6.4. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, e os dados bancários da contratada.

6.5. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.6. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela contratada, será a mesma devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo setor responsável, do documento corrigido.



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

6.7. Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo Coren-DF, nos seguintes casos:

6.7.1. Não cumprimento das obrigações da contratada para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Coren-DF.

6.7.2. Inadimplemento de obrigações da contratada para com o Coren-DF por conta do contrato.

6.7.3. Erros ou vícios nas faturas.

6.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

6.9. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

6.11. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.



Coren^{DF}
Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, incluindo as atualizações e suporte técnico, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado, caso haja interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado da sua assinatura do contrato, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA NONA – DO SUPORTE TÉCNICO

9.1. A contratada deverá prestar suporte técnico a contar da data de assinatura do contrato, contemplando manutenção preventiva e corretiva, incluindo atualização de versões.

9.2. O suporte técnico deverá ser prestado via e-mail, telefônico e web de segunda-feira a sexta-feira das 08 às 18 horas (exceto feriados).

9.3. O serviço de suporte técnico deverá ser no idioma português, devendo a empresa possuir uma central de atendimento sem custos para o Coren-DF e atender os chamados do usuário nos prazos constantes no subitem 9.5. Tabela de Prazos de Atendimento.

9.4. Níveis de severidade dos chamados:

Níveis de Severidade dos Chamados	
Nível	Descrição
1	Serviços totalmente indisponíveis.



2	Serviços parcialmente indisponíveis ou com degradação de tempo de resposta no acesso aos aplicativos.
3	Serviços disponíveis com ocorrência de alarmes de avisos, consultas sobre problemas, dúvidas gerais.

9.5. Tabela de prazos de atendimento:

Tabela de Prazos de Atendimento ao Software				
Modalidade	Prazos	Níveis de Severidade		
		1	2	3
Telefone, e-mail e web	Início Atendimento	1 hora	6 horas	24 horas
	Término Atendimento	2 horas	12 horas	72 horas

9.6. Todo chamado somente será caracterizado como “encerrado” mediante concordância da Coordenação de Informática / Gerência da Tecnologia da Informação e Comunicação do contratante.

9.7. Para as situações em que a solução definitiva de problemas no ambiente demande reimplantação, reestruturação ou reinstalação do produto, este deverá ser programado e planejado, com a antecedência necessária, de modo a não prejudicar as operações do contratante.

9.8. No caso de necessidade de ações preventivas ou corretivas o contratante agendará com antecedência junto a contratada as implementações das correções, fora do horário comercial, preferencialmente em feriados e finais de semana, sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

10.1. A contratada deverá comprometer-se e responsabilizar-se:

10.1.1. Com a garantia de sigilo e confidencialidade das informações constantes nos arquivos e dados do Coren-DF manuseados e custodiados pela contratada. A inviolabilidade deverá ser garantida no armazenamento, tráfego, e eventual manuseio dos dados, ou seja, durante qualquer intervenção



realizada no Data Center ou sob sua responsabilidade. Para isto a contratada deverá apresentar evidências dos controles implantados e normas internas vigentes que viabilizam esta garantia.

10.1.2. Por danos, perda ou roubo de informações do Coren-DF em sua custódia.

10.1.3. Com a abertura das instalações da empresa para vistorias e auditorias efetuadas pelo Coren-DF a qualquer tempo, através de representantes próprios ou de terceiros, com o objetivo de verificar a conformidade dos serviços executados com os requisitos do contrato.

10.1.4. Com a garantia de devolução de todos os conteúdos digitais (mensagens, arquivos, banco de dados, etc.) em sua custódia, no caso de encerramento do contrato por vontade das partes ou por outros motivos como, encerramento da empresa, venda, falência, etc. Esta devolução se dará através da execução de um backup completo de todos os conteúdos, com acompanhamento do Coren-DF, a ser realizado imediatamente após o encerramento dos serviços.

10.1.5. Todos os serviços oferecidos deverão ser prestados em conformidade com as boas práticas recomendadas por normas internacionais reconhecidas e executadas por profissionais adequadamente qualificados.

10.1.6. Os serviços deverão estar disponíveis em regime 24 X 7 X 365, devidamente protegidos contra-ataques Hackers e DDoS (Distributed Denial of Service).

10.1.7. A conexão dos usuários deverá ser através de acesso pela internet, com autenticação.

10.1.8. A contratada deverá possuir central de atendimento por telefone e internet (e-mail ou web) e um procedimento formal para solicitação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:

11.1.1. Executar fielmente o objeto do contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem oferecidos mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas na proposta decorrente da licitação;

[Handwritten signatures and initials]



11.1.2. Submeter-se à fiscalização por parte do contratante, acatando as determinações e especificações contidas em contrato;

11.1.3. Entregar os serviços objeto deste contrato nos prazos previamente estabelecidos no Termo de Referência;

11.1.4. Atender prontamente as instruções expedidas pelo contratante para a execução dos serviços, especialmente no que diz respeito à metodologia a ser adotada, matéria escolhida e às demais questões administrativas que forem suscitadas;

11.1.5. Não se obrigar perante terceiros, dando o contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução de serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do contratante;

11.1.6. Assumir a responsabilidade pelo pagamento dos salários, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, bem como pelos encargos previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época devida, resultantes da execução dos serviços previstos neste contrato;

11.1.7. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;

11.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.1.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto pertinente a ou de interesse do Coren-DF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar os profissionais prestadores de serviço empregados nesse sentido;

11.1.10. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

11.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

11.1.12. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus anexos;

11.1.13. Efetuar a liberação de plataforma web para educação a distância (EaD) baseado em Learning Content Management System (LCMS);

11.1.14. Submeter ao Coren-DF qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução ou prestação do serviço;

11.1.15. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento, por escrito, do contratante;

11.1.16. Responsabilizar-se com a garantia de sigilo e confidencialidade das informações constantes nos arquivos e dados do contratante manuseados e custodiados pela contratada. A inviolabilidade deverá ser garantida no armazenamento, tráfego, e eventual manuseio dos dados, ou seja, durante qualquer intervenção realizada no Data Center ou sob sua responsabilidade;

11.1.17. Responsabilizar-se por danos, perda ou roubo de informações do contratante sob sua custódia;

11.1.18. Comprometer-se com a abertura das instalações da empresa para vistorias e auditorias efetuadas pelo contratante a qualquer tempo, através de representantes próprios ou de terceiros, com o objetivo de verificar a conformidade dos serviços executados com os requisitos do contrato; e

11.1.19. Durante a vigência do contrato, o Coren-DF poderá obter orientações sobre a utilização do sistema por meio de contato telefônico ou e-mail que serão respondidos por uma equipe de

[Handwritten signatures and initials]



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

profissionais especializados, disponível em horário comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:

12.1.1. Permitir à contratada, na pessoa de seus credenciados, o acesso às dependências do Coren-DF, visando à perfeita execução dos serviços;

12.1.2. Fornecer os dados necessários para a boa execução dos serviços, garantindo o acesso da contratada, às informações consideradas pertinentes e assegurando o auxílio e colaboração dos funcionários do Coren-DF;

12.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, além de acompanhar o cumprimento, pela contratada, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao contrato, encaminhando todo e qualquer apontamento à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.5. Notificar a contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção; e

12.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, deduzindo e recolhendo os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. É facultado à administração, na hipótese de a contratada não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.

13.2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato, a Administração deste Coren-DF poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada as sanções fixadas a seguir:

a) Advertência.

b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do contrato e do Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida lei.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

13.3. À contratada poderão ser aplicadas, além das multas acima referidas, as sanções previstas na Lei 8.666/93, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.

13.4. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

13.5. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição

[Handwritten signatures and initials]



no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da lei 8.666/93.

13.6. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

13.7. À contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES POR NÍVEL DE SEVERIDADE

14.1. Em caso do não cumprimento dos prazos estipulados no item 9.5 poderá ser aplicado à contratada multa moratória, por hora, não ultrapassando o limite de 5% sobre o valor do contrato, assegurado, na hipótese, a ampla defesa e o regular processo administrativo, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	Descrição	Alíquota de multa sobre o valor do contrato
01	Atraso na solução do chamado de nível de severidade 1 (um), contabilizado em horas, a contar do prazo máximo da solução.	1% por hora de atraso
02	Atraso na solução do chamado de nível de severidade 2 (dois), contabilizado em horas, a contar do prazo máximo da solução.	0,5% por hora de atraso
03	Atraso na solução do chamado de nível de severidade 3 (três), contabilizado em horas, a contar do prazo máximo da solução.	0,25% por hora de atraso

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será exercida por servidor nomeado pelo contratante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Ao contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente contrato.

15.3. A fiscalização exercida pelo gestor do contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste contrato.



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

15.4. O fiscal do contrato do Coren-DF deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas/problemas observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.

16.2. Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.

17.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 01 de março de 2019.

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Presidente - Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal
Secretário - Dr. Tiago Pessoa Alves



Coren^{DF}

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Maria Aparecida Alves de Almeida

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Tesoureiro - Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida

Vanessa C. Teixeira

Infra do Brasil Comércio e Serviços Eireli

Representante da Contratada - Sra. Vanessa de Carvalho Teixeira

TESTEMUNHAS:

NOME: *Patrícia Paustosa*

CPF nº: 007523233-03

NOME: *Roberto P. Gomes dos Anjos*

CPF nº: 504296801-63

mf